

JULGAMENTO DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO 087/2025 – PMBC COMPRASNET 90100/2025

Objeto de licitação: Registro de Preços para aquisição de materiais laboratoriais que serão utilizados no Laboratório Municipal – Secretaria de Saúde.

Cuida-se de recurso administrativo protocolado pela empresa DISTRILAB DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS LABORATORIAIS, inscrita sob o CNPJ nº 27.9814.706/0001-15, a qual contesta a decisão da Pregoeira que declarou vencedora a empresa LIGHT BRASIL LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 53.557.733/0001-98.

DA TEMPESTIVIDADE

RECURSO ADMINISTRATIVO

De acordo com o art. 165, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata e em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, devendo suas razões serem apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis.

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

A considerar que a peça foi protocolizada em 26 de novembro, tem-se que o presente recurso administrativo foi apresentado tempestivamente.

1

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07



CONTRARRAZÃO

O art. 165, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, define que o prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, portanto, 3 (três) dias úteis.

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

(Grifo nosso)

A considerar que a defesa foi peticionada em 01 de dezembro, tem-se que a presente contrarrazão foi apresentada tempestivamente.

I. RAZÕES

A recursante DISTRILAB DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS LABORATORIAIS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 27.9814.706/0001-15, alega, em resumo, que:

Aponta-se, em especial, a inconsistência do custo de frete apresentado (estimado em apenas 7%, cerca de R\$ 0,0338 por item), considerado incompatível com a logística real, sobretudo em razão de a empresa possuir estabelecimento no Estado do Espírito Santo. Destaca-se ainda discrepância significativa entre os preços ofertados e os preços praticados pela própria fabricante, incluindo exemplo em que o valor unitário ofertado é inferior ao custo de referência do fabricante.

A recorrente afirma que a licitante se limitou a apresentar declaração genérica de exequibilidade, sem comprovação documental robusta, como notas fiscais de compra ou planilhas detalhadas de custos, o que viola os princípios da supremacia e indisponibilidade do interesse público, bem como a vinculação ao edital.

Por fim, requer a abertura de diligência para comprovação efetiva dos custos ou, alternativamente, o deferimento do recurso com a inabilitação da empresa LIGHT BRASIL no item 6, por inexecução econômica da proposta, nos termos do art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021.



II. CONTRARRAZÃO

A empresa LIGHT BRASIL LTDA, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o nº 53.557.733/0001-98, apresenta contrarrazões ao recurso interposto pela DISTRILAB, sustentando a regularidade e exequibilidade de sua proposta no certame.

Em síntese, rebate as alegações de inexequibilidade de preços, incompatibilidade do frete, necessidade de apresentação de notas fiscais de compra e impossibilidade de ofertar preços inferiores aos praticados pela fabricante.

A LIGHT BRASIL esclarece que mantém acordo comercial formal com a fornecedora ALL LAB, que lhe assegura condições diferenciadas, como descontos por volume, logística integrada, bonificações e condições especiais de pagamento, o que justifica a prática de preços mais competitivos, sem qualquer ilegalidade.

Destaca que apresentou declaração de exequibilidade e memória de cálculo detalhada, com demonstrativo dos custos unitários, tributos, logística e margem de lucro, em estrita conformidade com o edital e com a Lei nº 14.133/2021, estando a exequibilidade devidamente comprovada nos autos.

Sustenta ainda que preço baixo não se confunde com inexequibilidade, sendo o preço competitivo desejável e compatível com os princípios da economicidade, da vantajosidade e da ampla concorrência, não podendo tabelas de fabricantes serem adotadas como parâmetro absoluto.

Por fim, argumenta que a recorrente não se desincumbiu do ônus da prova, baseando-se apenas em suposições e documentos unilaterais, e que a diligência não pode ser utilizada como meio de desclassificação indevida ou inversão do ônus probatório. Diante disso, requer a rejeição integral do recurso, com a manutenção da proposta da LIGHT BRASIL.

Requer, ao final, o indeferimento do recurso, mantendo-se sua habilitação e a adjudicação/homologação em seu favor.

A íntegra do recurso e da contrarrazão pode ser visualizada ao acessar o link:
<https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/seguro/governo/selecao-fornecedores?etapa=FR&identificador=98803905901002025>

PRELIMINARMENTE

3

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

Permeia esclarecer que todas as deliberações concernentes ao Pregão Eletrônico nº 078/2025 – PMBC, COMPRASGOV 90100/2025, são realizadas em conformidade com a legislação em vigor, observando-se os preceitos da Administração Pública, notadamente os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, desenvolvimento sustentável, vinculação ao edital, julgamento objetivo, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade e outros correlatos.

Cabe ressaltar que o critério utilizado para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração foi o do menor preço, estabelecendo-se no Edital critérios objetivos para a definição do melhor valor, levando em consideração as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade.

III. MÉRITO

- Eventual inexequibilidade dos preços ofertados

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 11, incisos I e II, que o julgamento das propostas deve ser pautado pela legalidade, pela vinculação ao instrumento convocatório e pelo julgamento objetivo. Isso impede a consideração de fatores subjetivos ou discricionários que não estejam expressamente previstos no edital.

Desse modo, o Pregão Eletrônico nº 087/2025, regido pela Lei nº 14.133/2021, tem seu instrumento convocatório como a lei interna do certame, sendo um documento vinculante tanto para a Administração Pública quanto para os licitantes.

Nesse contexto, o edital assim define os critérios para a avaliação da exequibilidade das propostas, destacando-se:

5.10. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do [art. 33 da Instrução Normativa SCM nº 004/2024](#).

[...]

5.12 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

Verifica-se que o Pregoeiro convocou a licitante para apresentar comprovação da exequibilidade, a qual demonstrou por meio de planilha de memória de cálculo detalhada, contendo

4

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07



a composição dos custos, tributos, logística e margem de lucro, acompanhada da declaração de exequibilidade assumindo, sob as penas da lei, sua plena capacidade de executar o objeto pelo preço ofertado, atendendo integralmente as exigências editalícias e estando em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, conforme demonstrado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	DECLARAÇÃO DE PREÇOS									
			CUSTO DE AQUISIÇÃO	DESPESAS ADMINISTRATIVAS (6%)	FRETE (7%)	IMPOSTO FEDERAL (1,3%)	DEMAIS IMPOSTOS E CUSTOS ADUANEIROS	DIFAL (6%)	TOTAL DE CUSTOS UNITARIOS	LUCRO (10%)	VALOR UNITARIO	VALOR GLOBAL
45	Tubo coleta de sangue a vácuoPlástico - Gel separador e ativador de coágulo - 5ml	25.000	R\$ 0,3007	R\$ 0,0290	R\$ 0,0338	R\$ 0,0063	R\$ 0,0290	R\$ 0,0363	R\$ 0,4352	R\$ 0,0484	R\$ 0,4835	R\$ 12.087,50
46	Tubo coleta de sangue a vácuo - Plástico - Citrato de sódio 3,2% - 3,6ml	3.000	R\$ 0,3007	R\$ 0,0290	R\$ 0,0338	R\$ 0,0063	R\$ 0,0290	R\$ 0,0363	R\$ 0,4352	R\$ 0,0484	R\$ 0,4835	R\$ 1.450,50
47	Tubo coleta de sangue a vácuo - Plástico - Citrato de sódio 3,2% - 2ml	1.500	R\$ 0,3007	R\$ 0,0290	R\$ 0,0338	R\$ 0,0063	R\$ 0,0290	R\$ 0,0363	R\$ 0,4352	R\$ 0,0484	R\$ 0,4835	R\$ 725,25
48	Tubo coleta de sangue a vácuo Plástico- EDTA K3 - 2ml	3.000	R\$ 0,3007	R\$ 0,0290	R\$ 0,0338	R\$ 0,0063	R\$ 0,0290	R\$ 0,0363	R\$ 0,4352	R\$ 0,0484	R\$ 0,4835	R\$ 1.450,50
49	Tubo coleta de sangue a vácuo - Plástico - EDTA K3 - 4ml	20.000	R\$ 0,3007	R\$ 0,0290	R\$ 0,0338	R\$ 0,0063	R\$ 0,0290	R\$ 0,0363	R\$ 0,4352	R\$ 0,0484	R\$ 0,4835	R\$ 9.670,00
50	Tubo coleta de sangue a vácuo - Plástico - Gel separador e ativador de coágulo - 8,5ml	25.000	R\$ 0,3007	R\$ 0,0290	R\$ 0,0338	R\$ 0,0063	R\$ 0,0290	R\$ 0,0363	R\$ 0,4352	R\$ 0,0484	R\$ 0,4835	R\$ 12.087,50
51	Tubo coleta de sangue a vácuo - Plástico - EDTA K2 e Gel separador - 3,5ml	9.000	R\$ 0,7588	R\$ 0,0732	R\$ 0,0854	R\$ 0,0159	R\$ 0,0732	R\$ 0,0915	R\$ 1.0980	R\$ 0,1220	R\$ 1.2200	R\$ 10.980,00

LIGHT BRASIL
CNPJ:53.557.733/0001-98 IE: 084.208-376

E-mail: lightbrasil@light-brasil.com
Avenida Mar do norte, 83 – Galpão - Praia do Morro – Guarapari – ES CEP: 29.216-580
TEL: (27) 99616-0553 // (27) 99510-0198

DECLARAÇÃO EXEQUIBILIDADE

Pela presente, a empresa **LIGHT BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 53.557.733/0001-98 por meio de seu representante legal IDAIANA SANTOS AYRES, DECLARA a **PLENA EXEQUIBILIDADE** da proposta de preços apresentada para o lote 6 do Pregão **90100/2025**, no valor total de **R\$ 48.451,25**.

Declaramos que o valor ofertado é **suficiente** para cobrir integralmente os custos diretos e indiretos, encargos sociais, trabalhistas, tributários e comerciais, bem como para garantir a execução do objeto com a qualidade e especificações exigidas no Edital, não configurando valor inexequível.

A presente declaração é firmada ciente das responsabilidades civil, administrativa e criminal pela veracidade das informações e pelo fiel cumprimento de todas as condições estabelecidas no Edital.

Pelo exposto, reiteramos o compromisso de executar o objeto pelo valor proposto.

Guarapari, 18 de novembro de 2025.

**LIGHT
BRASIL
LTDA:5355
7733000198**

Assinado digitalmente por LIGHT
BRASIL LTDA:53557733000198
CNPJ:53.557.733/0001-98 - Série: L-
CLAIRAPARI, CHL=27186393000145,
Brasil - IRFB, CHL=IRFB-CHL-AT,
CHL=00000000000000000000000000000000
Receber: Eu sou o autor deste documento
Localização: 27186393000145
Data: 2025-11-18 10:42:07-0300
Formato PDF: Reader Versão: 2025.2.0

LIGHT BRASIL LTDA – 53.557.733/0001-98

5

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07



Em suas contrarrazões, a recorrida esclarece que mantém acordo comercial formal com a fornecedora ALL LAB, o qual lhe assegura condições diferenciadas, tais como descontos por volume, logística integrada, bonificações e condições especiais de pagamento, circunstâncias que justificam a prática de preços mais competitivos, sem que disso decorra qualquer ilegalidade.

A alegação central da recorrente reside na suposta inexequibilidade da proposta apresentada pela empresa LIGHT BRASIL, fundamentando-se, principalmente, na comparação com tabelas de fabricantes, na estimativa de custo de frete e no argumento de que o preço ofertado seria incompatível com a realidade de mercado.

Todavia, cumpre ressaltar que preço reduzido, por si só, não caracteriza inexequibilidade, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, sendo imprescindível a apresentação de prova robusta e inequívoca da inviabilidade econômico-operacional da proposta, o que não restou demonstrado pela recorrente.

Cor	Código	Descrição	Preço de venda
	142576	EDTA K3 4ML	R\$ 28,50
	143687	EDTA K3 2ML	R\$ 32,77
	163584	GEL+EDTA 5ML	R\$ 45,99
	163243	EDTA K2 4ML	R\$ 28,50
	163242	EDTA K2 2ML	R\$ 31,50
	143470	GEL 3,5ML	R\$ 50,99
	143471	GEL 5ML	R\$ 48,99
	146252	GEL 8,5ML	R\$ 67,99
	143686	VERM 4ML	R\$ 31,00
	146253	VERM 9ML	R\$ 51,99
	143690	FLOURETO 4ML	R\$ 31,99
	144574	FLOURETO 2ML	R\$ 31,99
	143688	CITRATO 3,6ML	R\$ 35,99
	143689	CITRATO 1,8ML	R\$ 35,99
	163585	CITRATO 2,7ML PAREDE DUPLA	R\$ 58,99
	148412	HEPARINA 4ML	R\$ 42,99
	148413	HEPARINA 6ML	R\$ 61,99
	149156	HEPARINA 9ML	R\$ 86,99
	148126	BRANCO 4ML	R\$ 31,99
	143691	BRANCO 6ML	R\$ 39,99
	149157	BRANCO 9ML	R\$ 72,99

A tabela apresentada pela recorrente possui caráter unilateral e meramente referencial, não se prestando, de forma isolada, a afastar a exequibilidade da proposta vencedora, sobretudo diante da



comprovação de condições comerciais diferenciadas, decorrentes de acordos empresariais legítimos, que integram o risco empresarial e a estratégia de mercado de cada licitante. Ademais, não há que se falar em inexequibilidade, uma vez que cada empresa adota política própria de preços, estabelecida de acordo com sua realidade operacional e econômica. Assim, embora determinados custos, como logística e mão de obra, apresentem características semelhantes, é natural a existência de variações de preços entre empresas distintas.

A ingerência administrativa nessas escolhas empresariais somente se justificaria diante de prova cabal, objetiva e inequívoca da inviabilidade da execução contratual, circunstância que não se evidenciou no recurso interposto.

Nesse contexto, merece especial relevo a doutrina de Marçal Justen Filho, cuja reconhecida autoridade científica oferece sólido respaldo teórico à interpretação ora adotada:

Comporta uma ressalva prévia sobre a impossibilidade de eliminação de propostas vantajosas para o interesse sob tutela do Estado. A desclassificação por inexequibilidade apenas pode ser admitida como exceção, em hipóteses muito restritas. Nesse ponto, adotam-se posições distintas das anteriores perfilhadas. O núcleo da concepção ora adotado reside na impossibilidade de o Estado transformar-se em fiscal da lucratividade privada plena admissibilidade de propostas deficitárias.

5.1) A distinção entre inexequibilidade absoluta (subjetiva) e relativa (objetiva).

Discorda-se do entendimento de que todas as hipóteses de inexequibilidade comportam tratamento jurídico idêntico. Ao contrário, deve impor-se uma diferença fundamental, destinada a averiguar, se a proposta pode ou não ser executada pelo licitante, ainda que seu valor seja deficitário. A questão fundamental não reside no valor da proposta, por mais ínfimo que o seja - o problema é a impossibilidade de o licitante executar aquilo que ofertou.

5.2) A imposição constitucional: Admissibilidade de benefícios em prol do Estado.

Enfim, seria inconstitucional o dispositivo legal que vedasse a benemerência em prol do Estado. Impor ao Estado o dever de rejeitar proposta gratuita é contrário à Constituição. Se um particular dispuser- se a aplicar seus recursos para auxiliar o Estado, auferindo remuneração irrisória não pode ser vedado por dispositivo infraconstitucional. Cabe admitir, portanto, que o Estado perceba vantagens e benefícios dos particulares. “In comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12^a ed. São Paulo: Dialética, 2008, p. 601”.

Ainda sobre tal aspecto, merece destaque o entendimento jurisprudencial consolidado, segundo o qual:

7

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07



TCU — CONSULTA (CONS) 8032024 “O critério definido no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, sendo possível que a Administração conceda à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, nos termos do art. 59, § 2º, do mesmo diploma legal.”

TCU — REPRESENTAÇÃO (REPR) 20882024 “A desclassificação de propostas por inexequibilidade sem a realização de diligências para aferir a exequibilidade é irregular, pois contraria a Súmula TCU 262 e o princípio da busca pela melhor proposta, devendo ser dada oportunidade aos licitantes de demonstrar a exequibilidade de suas propostas.”

TCU — REPRESENTAÇÃO (REPR) 23782024 “A presunção de inexequibilidade de preços em licitações é relativa, devendo a Administração dar oportunidade ao licitante para demonstrar a exequibilidade de sua proposta, conforme art. 59, § 2º, da Lei 14.133/2021.”

TCU — REPRESENTAÇÃO (REPR) 4652024 “A desclassificação de propostas supostamente inexequíveis com valor inferior a 75% do orçamento estimativo da contratação sem que tenham sido feitas diligências junto aos licitantes para fins de demonstração da exequibilidade de suas propostas é irregular.”

TCU — REPRESENTAÇÃO (REPR) 3792024 “A desclassificação indevida de licitante por inexequibilidade de sua proposta, sem a devida análise, pode levar à nulidade do contrato e ao retorno do processo licitatório à fase de classificação.”

Cumpre destacar que a diferença de valores do lote impugnado entre as propostas da empresa recorrente e da empresa recorrida mostrou-se pouco significativa, correspondendo a aproximadamente 1% do valor global do referido lote. A proposta apresentada pela empresa DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS LABORATORIAIS totalizou R\$ 48.940,76, enquanto a proposta da empresa recorrida vencedora LIGHT BRASIL LTDA alcançou o montante de R\$ 48.451,35, resultando em uma diferença de apenas R\$ 489,41. Tal variação evidencia a inexistência de discrepância relevante capaz de indicar inexequibilidade, reforçando que a proposta vencedora se mantém em patamar compatível com os preços praticados no mercado.

Dessa forma, conclui-se que a proposta da empresa LIGHT BRASIL LTDA atende às exigências do edital, à legislação aplicável e aos princípios da vantajosidade, economicidade, competitividade e interesse público, não havendo fundamento jurídico ou técnico para sua desclassificação.

IV. JULGAMENTO

Diante de todo o exposto, não se vislumbra respaldo para deferir o pleito da recorrente, motivo pelo qual, confirma-se a HABILITAÇÃO para o lote 6 da empresa LIGHT BRASIL LTDA .



Balneário Camboriú, 15 de dezembro de 2025.

Clarice M^a Galisa
Pregoeira

9

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 54D3-24C2-4502-73F8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLARICE MARIA GALISA (CPF 886.XXX.XXX-15) em 15/12/2025 22:34:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/54D3-24C2-4502-73F8>